



## Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI N° 0018/2006

*Dispõe sobre a padronização dos  
Táxis no Município de Fortaleza,  
e dá outras providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

**Art. 1º** - Fica estabelecida que os veículos destinados ao serviço de táxi serão padronizados na cor branca.

**Art. 2º** - O Veículo adquirido, a partir da vigência desta Lei, deverá ser obrigatoriamente, na cor branca.

**Art. 3º** - Os atuais permissionários dos serviços de táxis terão o prazo de 05 (cinco) anos, para se adequarem a presente Lei, sob pena de perda da permissão.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza ,  
em 07 de fevereiro de 2006.

VEREADOR MÁRIO HÉLIO  
PMN

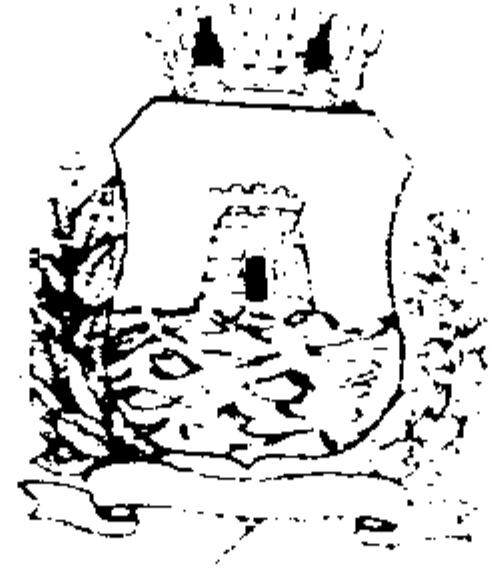


## Câmara Municipal de Fortaleza

### JUSTIFICATIVA

**Cada ano que se passa, Fortaleza tem sido citada como referência em crescimento e desenvolvimento, por este motivo se faz necessário que nosso Município, muitas vezes tenha que se adequar a alguns costumes. Por ser, atualmente, um dos maiores destino turístico de nosso país e também um portão de entrada, é fundamental que nosso município passe por algumas mudanças. A padronização dos táxis oferecerá mais segurança ao passageiro, por facilitar sua identificação, considerando que a aparência é fundamental para se vender a mercadoria.**

**Conto com o apoio de meus Pares na aprovação desta propositura, pois ele só visa o melhor para Fortaleza e para aqueles que se utilizam do serviço.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR HELDER COUTO - PSL**  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 27 – Luciano Cavalcante.  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará  
Fone: (85) 3444 8329  
E-mail: [helder\\_couto@vereador.cmfor.ce.gov.br](mailto:helder_couto@vereador.cmfor.ce.gov.br)

## **COMISSÃO DE TRANSPORTE**

**PARECER N°** 0005 /2006

**AO PROJETO DE LEI N° 0018/2006**

### **DAS CONSIDERAÇÕES**

O projeto de lei acima mencionado, de autoria do Vereador Mário Hélio, dispõe sobre a “padronização dos táxis no município de Fortaleza, e dá outras providências”.

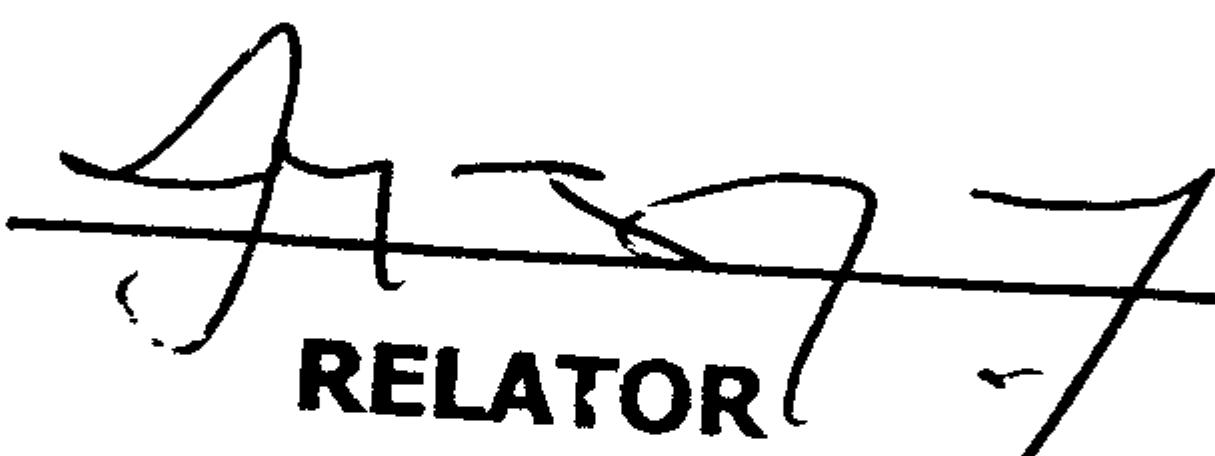
Destaca o nobre vereador, ao apresentar o Projeto de Lei em questão, que a referida medida tem como finalidade facilitar a identificação destes veículos e, com isso, melhorar a segurança dos profissionais e passageiros. Também ressalta, no aspecto turístico, que a dita padronização gera uma boa imagem para a cidade, o que é positivo tendo em vista que somos um dos principais destinos do país.

### **DO MÉRITO**

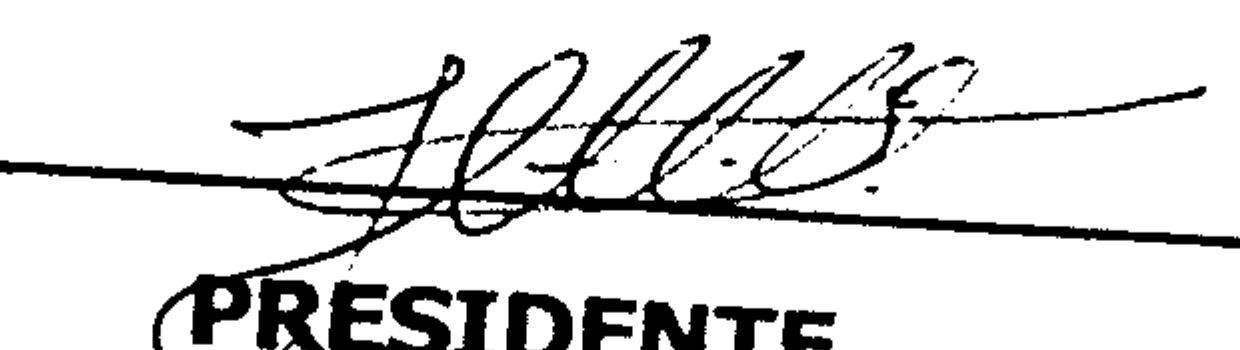
Por achar pertinente os argumentos do Vereador Mário Hélio sou plenamente de acordo com o projeto. A padronização contribui com o gerenciamento de uma grande cidade, ao qual se inclui Fortaleza.

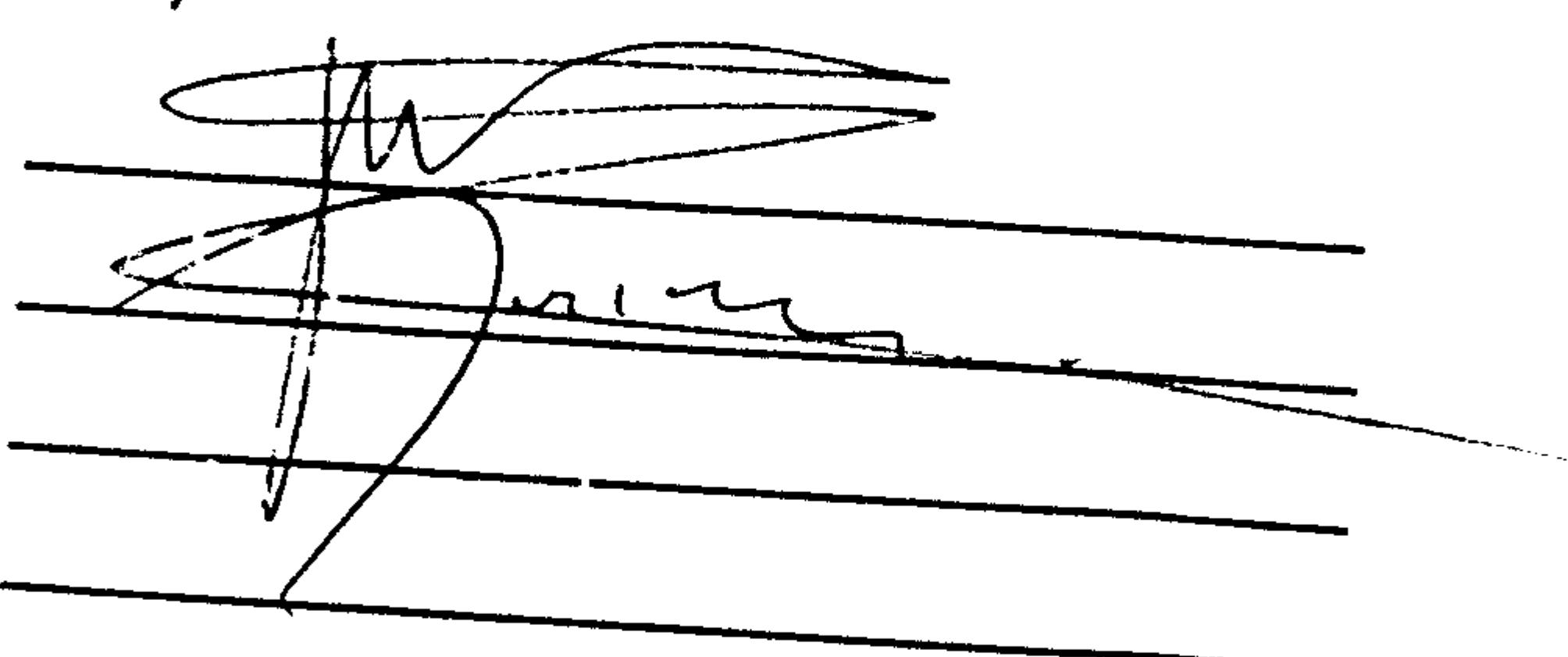
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

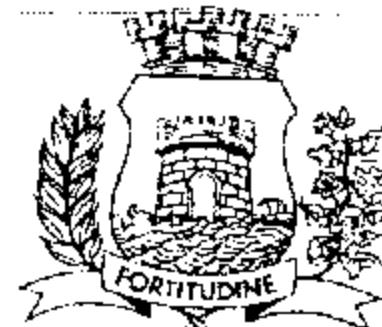
**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 19 DE Junho DE 2006**

  
**RELATOR**

**Vereador Helder Couto**

  
**PRESIDENTE**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 1285 /2006

EMENDA ADITIVA 001/2006 AO PROJETO DE LEI 018/2006

AUTOR: VEREADOR HELDER COUTO

RELATOR: VEREADOR CARLOS SIDOU

versão 00 DIA

*"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 0018/06, NA FORMA QUE INDICA."*

Chega a análise desta Comissão a Emenda Aditiva 001/2006 ao Projeto de Lei nº 0018/06, de autoria do Vereador Helder Couto, objeto da ementa em epígrafe.

A proposta de emenda enquadra-se no texto legal do Projeto 0018/06, bem como preserva a competência do legislador municipal.

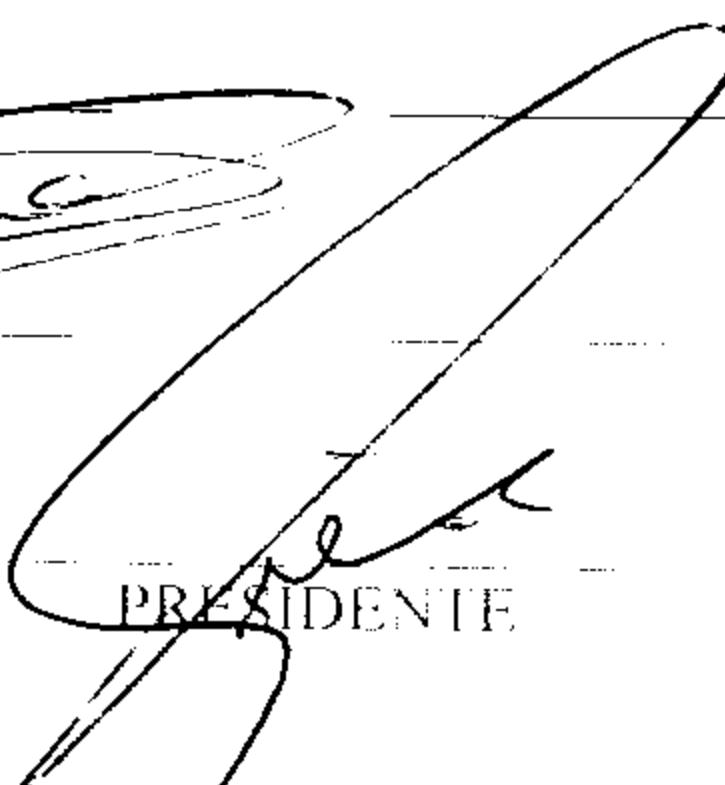
Destarte, sob os aspectos jurídico, legal e constitucional, não há óbices à aprovação da matéria, pelo que somos FAVORÁVEIS ao seu regular seguimento.

É o nosso parecer, S.M.J.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE maio DE 2006.

RELATOR

  
Carlos Sidou  
VEREADOR  
CMF

  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR JOÃO DA CRUZ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer nº 1073/2007

Emenda Modificativa nº 0002/2006 (Ao Projeto de Lei nº 0018/2006)

Autor: VEREADOR Guilherme Sampaio

**Ementa** – “Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 0018/2006 da forma que indica”.

A inclusa propositura de autoria do nobre vereador – GUILHERME SAMPAIO - ora submetida à nossa apreciação visa oferecer modificação ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 0018/2006, (em processo de redistribuição), de autoria do vereador Mário Hélio.

A matéria ora aduzida, consta inserida nas atribuições dos membros do Poder Legislativo Municipal, fundamentado no que dispõe o art. 132, IV, do Regimento Interno, Seção IV, aprovado pela Resolução nº 1.241 de 1º de março de 1994, em vigor.

Pelas razões expostas, entendemos que a propositura em comento preenche os requisitos legais necessários para o seu regular prosseguimento e admissibilidade. Quanto ao seu conteúdo de mérito, opinamos que este projeto seja encaminhado às considerações da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24, DE OUTUBRO DE 2007.

João da Cruz Hélio  
Relator

Diana Gomes

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0018/2006.**

*Dispõe sobre a padronização dos  
táxis no município de Fortaleza e  
dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

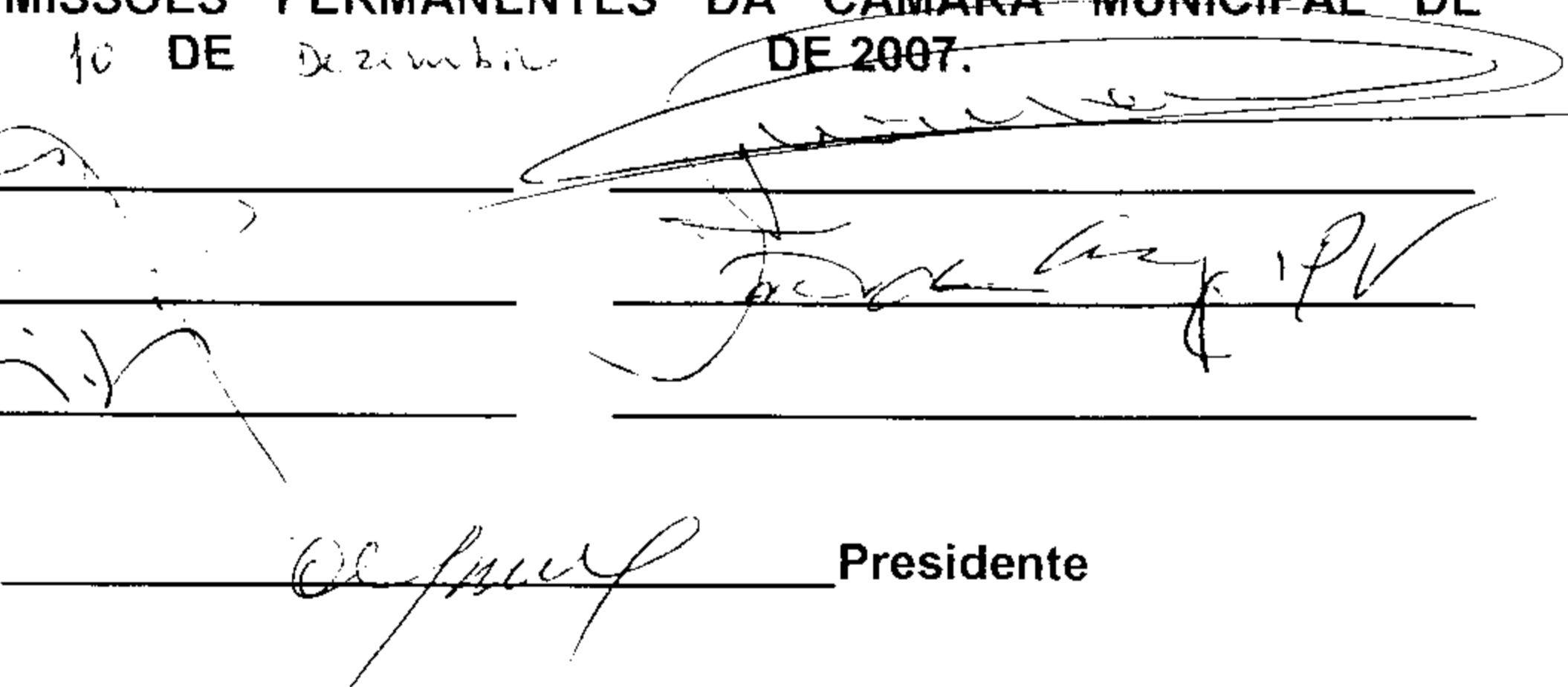
**Art. 1º** Fica estabelecido que os veículos destinados ao serviço de táxi serão padronizados na cor branca.

**Art. 2º** O veículo adquirido, a partir da vigência desta Lei, deverá ser, obrigatoriamente, na cor branca.

**Art. 3º** Os atuais permissionários do serviço de táxi terão até janeiro de 2009 para se adequarem à presente Lei, sob pena de perda da permissão.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 10 DE Dezembro DE 2007.**

  
Presidente